





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei altera a Lei nº 12.351, de 2010, que estabeleceu o marco regulatório do contrato de partição para a exploração do petróleo do Pré-sal, além da criação do Fundo Social-FS. A alteração proposta objetiva estabelecer, de forma mais clara, os agentes operadores do Fundo Social, bem como as áreas de atuação destes.

Conforme preceitua o art. 47. da referida Lei, o Fundo Social tem como finalidade constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, além de observar critérios das desigualdades regionais (§ 5º do art. 58). As instituições financeiras federais são instrumentos do Governo Federal que podem contribuir com o processo de desenvolvimento social e regional do País a partir da operacionalização do Fundo Social.

Ressalte-se que algumas dessas instituições já desenvolvem e operam políticas e programas do Governo Federal com foco na minimização das desigualdades regionais, a exemplo dos Fundos Constitucionais, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e políticas de microcrédito nas áreas rural e urbana, o que as credenciam a participar da operacionalização do Fundo Social.

A alteração proposta neste Projeto de Lei procura evitar que a atuação destas instituições se dê apenas no campo das possibilidades permitindo que as mesmas venham a ser, efetivamente, agentes operadores do Fundo Social, principalmente aqueles que atuam com foco regional, tendo em vista a finalidade do Fundo.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011

**Deputado José Guimarães**  
PT/CE